

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO CESA

Art. 15. Para exercer suas competências o CESA dispõe de órgãos auxiliares com a seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmaras Técnicas; e
- IV - Comissões Temporárias.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art.16. Ao Plenário compete:

- I - Deliberar sobre propostas encaminhadas previamente pelos conselheiros à Secretaria Executiva;
- II - Aprovar a pauta proposta para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Aprovar a ata da reunião anterior;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias por proposta de maioria dos membros do plenário;
- V - Deliberar, mediante moções e resoluções, por maioria simples dos presentes;
- VI - Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e Calendário de Reuniões apresentados pelo Presidente para apreciação do Plenário;
- VII - Avaliar e aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos auxiliares do CESA, a criação e a extinção de Comissões Temporárias, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- VIII - Votar o deferimento ou indeferimento dos recursos dos autos de infrações interpostos aos CESA, como última instância recursal encaminhados pela Câmara Técnica, após análise da assessoria jurídica;
- IX - Solicitar informações, estudos, análises ou pareceres aos órgãos auxiliares do Conselho e das instituições da administração pública e entidades privadas; e
- X - Aprovar este Regimento Interno e, a qualquer tempo, analisar e aprovar as propostas de alteração.

Art. 17. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CESA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 18. As deliberações do Plenário serão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das atas das reuniões, depois de aprovados em Plenário, serão divulgados amplamente e arquivados na Secretaria Executiva do CESA.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CESA

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

- I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao CESA;
- II - Organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como organizar e arquivar toda documentação relativa às ações do CESA;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CESA.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é órgão auxiliar constituído por um Secretário Executivo e servidores, todos designados por portaria da ADEPARÁ, e subordinados ao Presidente, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CESA.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20. As Câmaras Técnicas competem:

- I - Receber as demandas dos conselheiros sempre que convocadas;
- II - Reunir, analisar, emitir parecer sobre matérias técnicas e demandas tecnológicas sobre temas relacionados às suas atribuições; e
- III - Apresentar em plenário o parecer técnico elaborado para subsidiar as decisões dos conselheiros, no que tange aos recursos dos autos de infrações interpostos ao CESA como última instância recursal.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas são grupos permanentes de consultoria temática, a fim de subsidiar as decisões dos conselheiros e será composta por membros do CESA escolhidos em reunião ordinária, podendo convidar, caso seja necessário, técnicos de outros órgãos públicos e entidades de outras esferas de governo e de poderes constitucionais diferentes, ficando instituídas e definidas nas seguintes formas temáticas:

- I - **Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos** - Tem como atribuição reunir, analisar, propor e emitir parecer jurídico sobre a legalidade de normas e proposições normativas na pecuária Paraense;
- II - **Câmara Técnica de Produção Pecuária** - Tem como atribuição reunir, analisar, propor e emitir parecer sobre demandas técnicas e de tecnologias voltadas para o incentivo ao desenvolvimento e ordenamento normativo dos diversos segmentos da Produção Pecuária.
- III - **Câmara Técnica da Sanidade Pecuária** - Tem como atribuição reunir, analisar, propor e emitir parecer sobre demandas técnicas e de tecnologias, na temática de sanidade

animal, voltadas para o incentivo ao desenvolvimento e ordenamento normativo dos diversos segmentos da Pecuária Paraense.

Art. 22. As Câmaras Técnicas serão constituídas de no mínimo três membros escolhidos dentre os membros do CESA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, sendo seus nomes submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 23. Cada Câmara técnica terá um coordenador, um relator e um secretário, cabendo ao relator à exposição de parecer sobre a matéria em pautanas reuniões do CESA.

Art. 24. Os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas deverão ser enviados pela Secretaria Executiva aos conselheiros do CESA, para serem deliberados pelo Plenário e obedecerão às seguintes etapas:

- I - O presidente do CESA durante a reunião dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral, bem como, a lista de presença relativa às reuniões realizadas pela respectiva Câmara Técnica, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência;
- II - Terminada a exposição do parecer, a matéria será posta em discussão na reunião pelo presidente do CESA; e
- III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação e o registro em Ata. Parágrafo único. As matérias originárias das Câmaras Técnicas que entrarem na pauta da reunião do CESA deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de uma reunião.

Art. 25. Cada Câmara Técnica será autônoma para elaborar o seu Plano de Trabalho Interno.

SEÇÃO IV COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 26. As Comissões Temporárias competem:

- I - Reunir técnicos para trabalhos com data marcada de apresentação de resultados;
- II - Elaborar estudos técnicos para subsidiar as decisões dos conselheiros;
- III - Elaborar programas, projetos e proposições aos membros do CESA.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias são organismo suplementares e temáticos criados para elaborar programas, projetos e proposições aos membros do CESA e/ou das Câmaras Técnicas, sendo que poderão ser compostas por membros do conselho, por técnicos da ADEPARÁ, representantes de órgãos e entidades de outras esferas de governo e da iniciativa privada, assim como, de outros Poderes Constitucionais e de convidados com notório conhecimento técnico sobre o assunto em pauta.

Art. 27. O coordenador da Comissão Temporária será um conselheiro, membro da Câmara Técnica, designado pelo seu coordenador ou pelo Plenário do conselho.

§ 1º. As Comissões Temporárias serão autônomas para elaborarem os seus Planos de Trabalhos Internos e os seus coordenadores terão independência para programar ações itinerantes com distribuição de tarefas aos seus membros.

§ 2º. As Comissões Temporárias terão o caráter provisório, com prazo determinado para findar os trabalhos, sendo que serão instituídas por Resolução para elaboração do planejamento, de proposições de trabalhos técnicos, execução de visitas técnicas e outras missões que requeiram investigações para subsidiar a melhor decisão dos membros do CESA.

§ 3º. O coordenador da Comissão Temporária, a pedido dos membros, poderá requerer à ADEPARÁ a contratação de perícia técnica para conclusão dos trabalhos.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO CESA

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CESA

Art. 28. O Presidente do CESA terá as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público e setorial;
- III - Constituir e organizar o funcionamento de Câmaras Técnicas e Comissões Temporárias;
- IV - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- V - Divulgar no prazo de 30 (trinta) dias a súmula das resoluções e moções do Plenário; e
- VI - Dar provimento às decisões do Conselho.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CESA

Art. 29. A Secretaria Executiva do CESA terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar, registrar e encaminhar as correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência do CESA;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- III - Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, às resoluções do CESA, assim como, as publicações técnicas referentes à Agropecuária Paraense;
- IV - Organizar e encaminhar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário ou da Presidência; e,
- V - Organizar, consolidar e encaminhar a proposta de "Plano Anual de Atividades" e o "Calendário de Reuniões", encaminhando estes documentos para apreciação do Plenário.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS DO CESA

Art. 30. Os conselheiros do CESA terão as seguintes atribuições:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Debater e votar as matérias em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva do conselho;
- IV - Encaminhar proposições às Câmaras Técnicas antes da votação da matéria;
- V - Apresentar relatórios, pareceres e outros documentos dentro dos prazos fixados;
- VI - Coordenar e participar das Câmaras Técnicas e Comissões Temporárias, com direito a voto;
- VII - Proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- VIII - Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX - Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- X - Propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades, realização de seminários ou encontros sobre temas constitutivos da agenda do CESA;
- XI - Apresentar denúncias de atos ilegais do setor produtivo e requerer providências; e
- XII - Apresentar questão de ordem na condução das reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Temporárias.
- XIII - Cumprir e fazer cumprir o "Plano Anual de Atividades" e o "Calendário de Reuniões" do conselho.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes terão as mesmas atribuições citadas nos incisos de I a XIII, sendo que terão direito à voz e voto nas reuniões do conselho somente quando em substituição do titular.

Art. 31. É facultado a qualquer conselheiro pedir vista de matéria ainda não votada, uma única vez.

§ 1º. O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, com solicitação por escrito e encaminhada para a Secretaria Executiva.

§ 2º. Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo fixado será o mesmo para cada membro do conselho.

§ 3º. O conselheiro que pedir vistas de matéria deverá apresentar sua manifestação conclusiva sobre o assunto analisado.

§ 4º. A matéria objeto de pedido de vista com a respectiva manifestação do Conselheiro deverá ser incluída na pauta da primeira reunião a ser realizada após o término do prazo de 20 (vinte) dias.

§ 5º. Ao término do prazo de 20 (vinte) dias, não será permitido o pedido de vista por outro conselheiro.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará-ADEPARÁ caberá prover o apoio administrativo, financeiro, logístico e todos os meios necessários à execução dos trabalhos do CESA, de suas Câmaras Técnicas e Comissões Temporárias.

§ 1º. As despesas com os deslocamentos dos conselheiros para participar das reuniões do CESA, das Câmaras Técnicas e Comissões Temporárias ocorrerão por conta dos órgãos vinculados, em Belém.

§ 2º. A ADEPARÁ fica responsável por prover uma estrutura administrativa para funcionamento rotineiro da Secretaria Executiva do CESA.

Art. 33. A participação nas atividades do CESA, nas Câmaras Técnicas e nas Comissões Temporárias será considerada de interesse público à sociedade, portanto não remunerada, sendo dever da convocatória.

Art. 34. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

SÁLVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Diretor Geral da Adepará, **Em Exercício**

Companhia de Desenvolvimento
Industrial do Pará

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651496
PORTARIA: 004/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
KLEYZE CYDELIA FERREIRA DE ALMEIDA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS5906473

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
22122129745340000	0261000000	339030	1.200,00
22122129745340000	0261000000	339039	300,00

Observação: a fim de cobrir despesas eventuais e de pequeno vulto, a ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária Ordenador: ADAILTON CARLOS DE SOUSA LEITE